



MUNICÍPIO VALE DE CAMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PUBLICA

71/2025

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE

VALOR BASE DE LICITAÇÃO: 200,00€

Artigo 1º

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Concessão de Exploração do Quiosque**, sito na Rua Eng.º Duarte Pacheco, Vale de Cambra .

Artigo 2º

Instalações

O concessionário obriga-se a manter o espaço objeto do contrato aberto ao público diariamente durante o respetivo horário de funcionamento, sem prejuízo de eventual dia (as) de descanso semanal e de férias do pessoal.

Artigo 3º

Apetrechamento das Instalações

O equipamento afeto ao espaço a concessionar é o que se encontra aplicado no respetivo local.

Artigo 4º

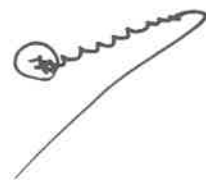
Duração da exploração

1. A concessão do direito de exploração tem a duração de 5 anos, contada a partir da data de celebração do contrato, renovável automaticamente nos mesmos termos e por igual período, salvo o disposto na alínea c, do nº 1 da cláusula 14ª do caderno de encargos.

Artigo 5º

Visita ao espaço

1. O espaço, objeto de hasta pública, pode ser visitado por quaisquer interessados a partir do 1º dia até ao penúltimo dia útil anterior à realização da hasta pública, desde que o requeiram, no Serviço de Atendimento ao Múncipe ou nos Serviços on line do Município de Vale de Cambra e/ou por email, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, relativamente à data pretendida.
2. Os interessados, os concorrentes e o adjudicatário não podem invocar o desconhecimento das condições do Espaço público ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.



Artigo 6º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação do direito de concessão do espaço público é o da licitação de valor mais elevado.

Artigo 7º

Condições de pagamento (Renda Mensal)

1. O valor da renda mensal é de 100,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O concessionário pagará o preço mensal devido pela concessão do direito de exploração até ao dia 8 (oito) de cada mês, salvo se coincidir em fim-de-semana ou feriado, que pode ser feito no dia útil seguinte.
2. O não pagamento, no prazo designado, faz com que o concessionário entre em incumprimento.
3. A prestação mensal será atualizada anualmente, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo INE e relativo aos últimos doze meses conhecidos.

Artigo 8º

Caução

1. A pessoa/entidade a quem for adjudicada a concessão deverá prestar caução equivalente ao valor de duas mensalidades que deve ficar à disposição da Câmara Municipal antes da assinatura do contrato.
2. Este valor será libertado no final do período de concessão salvo se, por incumprimento por parte do concessionário, a Câmara Municipal tiver que recorrer à caução para o ressarcimento de danos ou prejuízos com uso do espaço concessionado.

Artigo 9º

Funcionamento e Horário

1. O espaço cujo uso privativo se atribui, deverá estar aberto ao público durante todo o ano, admitindo-se o encerramento por um período total não superior a 30 dias.
2. O horário de funcionamento deve ser comunicado à Câmara Municipal, para além do cumprimento das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º

Licenciamento

É da responsabilidade do concessionário a obtenção de todas as licenças para o funcionamento do respetivo Espaço.

Artigo 11º

Obrigações do concessionário

Para além de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, são da responsabilidade do concessionário as seguintes obrigações:

- a) Manter o espaço objeto do contrato aberto ao público diariamente durante o respetivo horário de funcionamento, sem prejuízo de eventual dia de descanso semanal e de férias do pessoal;
- b) Contratualização de serviços de eletricidade, água e telecomunicações, sendo da sua responsabilidade, os respetivos encargos e consumos, se aplicável;
- c) Manter o local em boas condições de segurança e higiene, sendo da sua responsabilidade a respetiva limpeza;
- d) Dotar o estabelecimento de todas as condições que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem permitindo a recolha seletiva de vidro, papel, plástico/metal e indiferenciados;
- e) Proceder à conservação do local através de limpeza, reparações e manutenções rotineiras decorrentes de uma utilização/exploração normal e prudente do espaço;
- f) Assunção de encargos com todas e quaisquer obras, reparações e substituições de bens decorrentes da sua culpa por via de uma utilização deficitária do local;
- g) Fornecer ao Município de Vale de Cambra, ou a quem esta designar para o efeito, qualquer informação relacionada com a concessão, desde que solicitada por escrito.

Artigo 12º

Encerramento ao público e interrupção do funcionamento

1. Salvo nas situações expressamente previstas no presente caderno de encargos, é havido como incumprimento contratual o encerramento repentino do local e a interrupção do seu funcionamento, sem comunicação justificada ao Município, e por este aceite.
2. A situação prevista no número anterior constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato por parte do Município.



Artigo 13º

Cessão da posição contratual

A concessão do direito de exploração é intransmissível, não podendo o concessionário ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato nem proceder a qualquer forma de cedência do estabelecimento, tal como não poderá proceder a qualquer mudança do ramo do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Vale de Cambra, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.

Artigo 14º

Cessação do contrato

1. O contrato termina, cessando os seus efeitos:

- a) Por caducidade;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por oposição à renovação com antecedência mínima de 90 dias sobre a data de aniversário do contrato.
- d) Por denuncia de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 90 dias, salvo motivo de força maior;
- e) Nos termos gerais de direito.

2. O Município de Vale de Cambra poderá ainda resolver o contrato, a todo o tempo, sem ser devida qualquer indemnização se:

- a) Pelo concessionário não for paga pontualmente o valor mensal da concessão;
- b) O concessionário deixar de dar cumprimento às demais obrigações contratuais.

Artigo 15º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

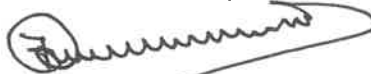
Artigo 16º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

Vale de Cambra, 4 de Julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXOS

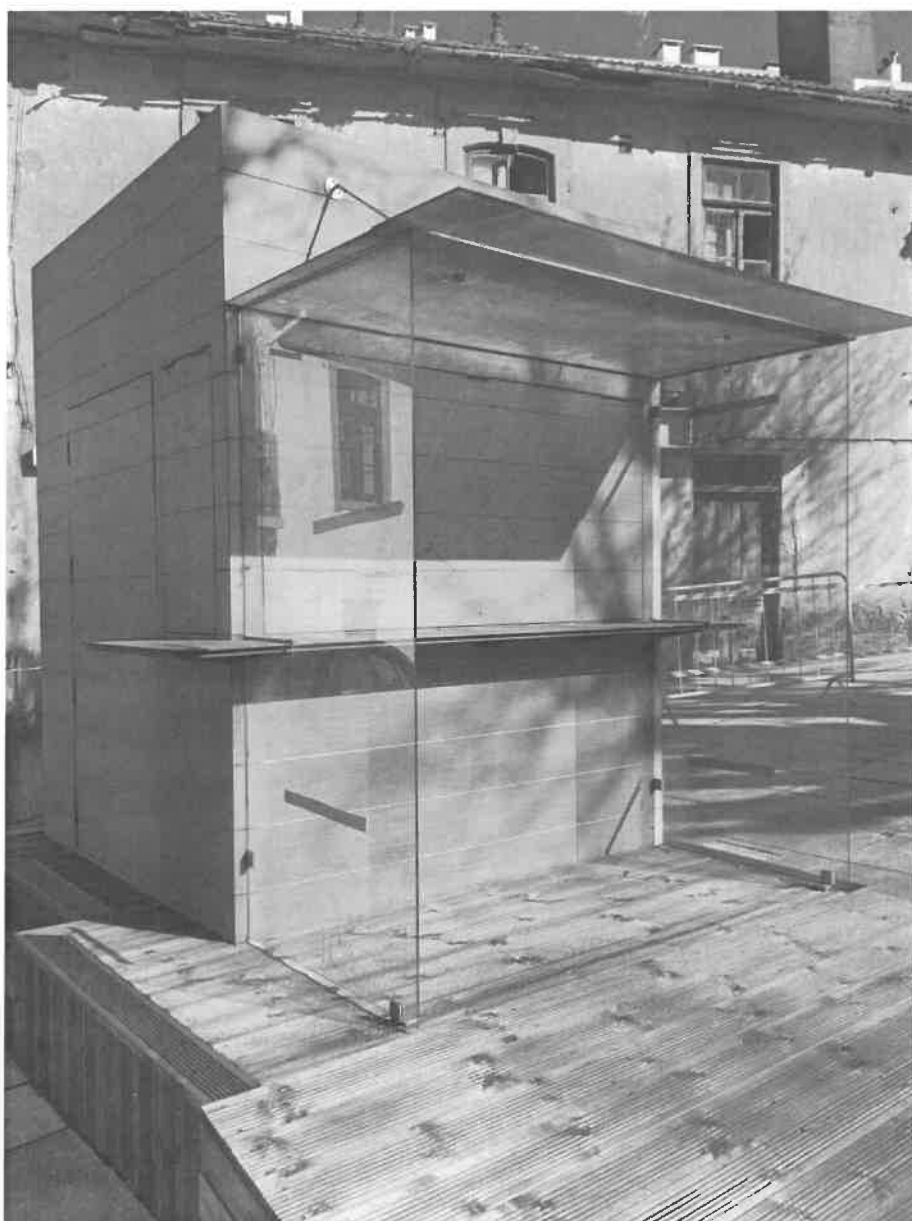
PLANTA LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO A CONCESSIONAR

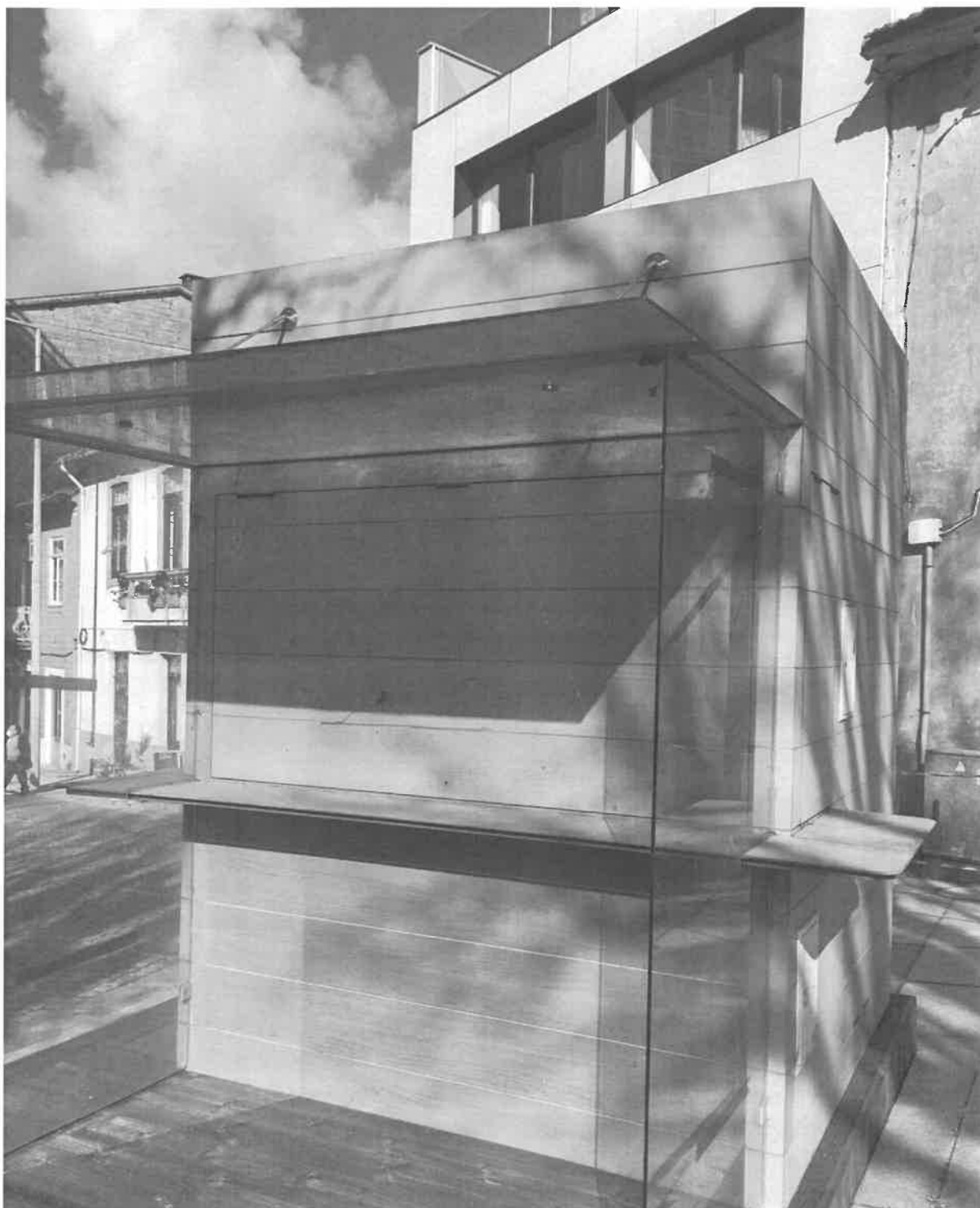
QUIOSQUE _ AV.INFANTE D. HENRIQUE

Sistema de projeção Transversa de Mercator, ETRS89/PT-TM06

Escala: 1:500







Im-04-16
Edição/Revisão:A01
Data:13-Mai-2009

